



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 011/2017

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 131/2017

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na frota de veículos e máquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais de Cumaru do Norte – PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0013/2017

*Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 013/2017.
Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia
na frota de veículos e máquinas pesadas para atender todas as
Secretarias Municipais de Cumaru do Norte – PA.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretarias Municipais, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 015/2017, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital encontram-se datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Como o estabelecido no artigo 4º. da Lei 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, no Diário Oficial da União, e no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, todos no dia 9 de maio de 2017, ficando definida a data do dia 25 de maio de 2017, para a realização da sessão pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

O Edital do presente certame foi adquirido pela empresa ROBSON MODESTO DE LIMA. Haja vista, a empresa ROBSON MODESTO DE LIMA credenciou-se para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante a apresentação de documento na empresa capaz de atestar esta condição ou documento de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02.

Logo, após os primeiros lances, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta apresentada pelo licitante em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. O representante apresentou a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregou o envelope contendo a indicação do objeto contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, foi dada continuidade aos lances com negociação com a pregoeira, que obteve redução significativa nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica).

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame à empresa de acordo com a somatória dos itens licitados, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentarão interesse em interpor recurso.

Após, o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 14 de junho de 2017.


Claudiany Pereira de Souza Martins
Controladora Geral do Município
Decreto 053/2017